



Fis.: 02
Proc.: 002,18

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Vitória, 11 de janeiro de 2018.

MEMORANDO JUR Nº 004/2018

De: Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa e Stephan Holanda Pandolfi –
Setor Jurídico e Assessoria Jurídica

Para: Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento – **Diretora Executiva**
Roberto Schulze - **Presidente**

Ref.: Recomendações - Licitações na modalidade pregão eletrônico
– Dever de observação

Prezado Presidente

Prezada Diretora,

Em referência ao Memorando / Setor Jurídico / Advog / nº 009/2015, o Setor Jurídico e Assessoria Jurídica desta autarquia continuam observando que os procedimentos licitatórios estão sendo realizados na modalidade pregão presencial. Importante se faz mencionar e informar sobre o que dispõe a legislação vigente:

Decreto nº 5450/05:

Art. 1º- A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no §1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º- O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.



Fls.: 03
Proc.: 002.1.18

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

§2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 4º- Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Decreto nº 5504/05:

Art. 1º- Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

§2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.





Fls.: 04
Proc.: 002/18

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

§3º Os órgãos, entes e entidades privadas sem fins lucrativos, convenientes ou consorciadas com a União, poderão utilizar sistemas de pregão eletrônico próprios ou de terceiros.

Na oportunidade, convém destacar e transcrever parte de recente Acórdão do Tribunal de Contas da União que retrata a obrigatoriedade de utilização do pregão eletrônico:

"(...)

8.7. Quanto ao mérito das justificativas apresentadas para a não utilização do pregão eletrônico, **constata-se que há carência da efetiva comprovação de sua inviabilidade**, nos termos do § 1º do Art. 4º do Decreto 5.450/2005 ou, subsidiariamente, pelo disposto no art. 18 da Resolução Normativa CFA 411/2011. **O CRA-RJ se limitou a tecer considerações genéricas de ordem meramente formal, sem demonstrar em quais aspectos o pregão presencial seria, materialmente, mais vantajoso sobre o pregão eletrônico.**

8.8. Aliás, quanto a essas justificativas, a unidade técnica de origem, de forma acertada, as rechaçou asseverando que inexistem problemas na adoção do pregão eletrônico, seja pela complexidade do objeto, por questões de segurança de informações e potencial redução de custos (peça 36, p. 11):

75. Passa-se à análise de cada um dos argumentos apresentados. O primeiro deles, a suposta inviabilidade de realização na forma eletrônica, devido à complexidade e peculiaridades da licitação, carece de fundamentação. Não há qualquer peculiaridade ou complexidade na contratação em tela que inviabilize a realização na forma eletrônica.

76. O segundo, relacionado à segurança da informação, também não procede. Não há registros de que o sistema eletrônico Comprasnet, utilizado pelo CRA-RJ, apresente falhas nesse sentido.

77. O terceiro, a "maior redução de preços em razão da interação direta da pregoeira com os licitantes, impedindo possíveis e eventuais mergulhos", além de carecer de fundamentação, é contraditório. O pregão na forma eletrônica é a melhor forma de obter redução de custos, em razão da ampliação do universo de licitantes; além disso, há interação na forma eletrônica e, portanto, o pregoeiro pode, da mesma forma, incentivar a propositura de lances. O pregoeiro, tanto se o certame ocorrer na forma eletrônica ou presencial, não tem qualquer mecanismo para evitar os alegados mergulhos. É ainda contraditório querer "uma maior redução de custos" mas buscar impedir "possíveis e eventuais mergulhos".

78. Quarto, a apresentação de "propostas insustentáveis" pode ocorrer tanto na modalidade eletrônica quanto na modalidade presencial, de sorte que o





Fls.: 05
Proc.: 002 / 18

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

argumento não é válido. O próprio edital deve conter mecanismo prevendo os parâmetros para verificação e validação de propostas supostamente inexequíveis, nos moldes do art. 48, § 1º, da Lei 8.666/1993.

(...)

9.5.6. adoção da modalidade pregão presencial, em detrimento da modalidade pregão eletrônico, exceção à regra que deve ser devidamente justificada, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2004 e art. 18 do Regimento do CRA/RJ (Resolução Normativa CFA 411/2011);

(GRUPO I – CLASSE I – Plenário. TC 003.083/2014-4. Pedido de Reexame. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Ata nº 3/2016 – Plenário. Data da Sessão: 3/2/2016 – Ordinária)".

Assim e tendo em vista o Memorando já referenciado anteriormente, diante do exposto pela legislação atual e da necessidade de prosseguimento de forma correta dos pareceres jurídicos em matéria licitatória, solicitamos que todas as licitações na modalidade pregão sejam realizadas de forma eletrônica, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.450/05.

Nos colocamos à disposição para prestar novos esclarecimentos que se fizerem necessários.


Carolina N. B. Pessoa
Advogada do CRCES
OAB/ES 17559


Stephan Holanda Pandolfi
Assessor Jurídico do CRCES
OAB/ES 18013



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 06
Proc.: 002,18

Mem. 004/2018 Diretoria Executiva

Em 11 de janeiro de 2018.

De: Diretoria Executiva
Para: Pregoeira Grazielly Tartaglia

Assunto: Cumprimento Memorando nº 004/2018

Solicito o cumprimento do Memorando JUR nº004/2018 que trata de licitações na modalidade pregão eletrônico (em anexo).

Estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
RENATA MAZOTTO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Contadora – CRC-ES 011334/O
Diretora Executiva - CRCES

Recebido 11/01/2018
[Assinatura]

Grazielly Inácio Tartaglia
Assistente Administrativo
CRC/ES

MEMORANDO CPL Nº 05/2018

Vitória, 12 de janeiro de 2018.

De: Setor de Licitações
Para: Diretoria Executiva
Ref.: Utilização do Sistema de Pregão Eletrônico.

Prezada Senhora,

Após o recebimento do Memorando Jur nº 04/2018 venho através deste esclarecer alguns acontecimentos.

No dia 05/07/2016 enviamos ofício nº 130/2016 CRCES-Pres, juntamente com a documentação necessária, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitando credenciamento da instituição, pregoeiro e equipe de apoio ao sistema Comprasnet. Em 19/07/2016 recebemos o Termo de adesão nº 115/2016 para a devida assinatura do presidente em exercício. Em 05/10/2016 enviamos termo de adesão assinado e o restantes da documentação necessária e em 11/01/2017 recebemos o Mem. 01/2017 Secretaria CRCES as senhas de acesso ao sistema.

Entrei em contato com o Ministério do Planejamento e consegui fazer a alteração de senha e fui informada que precisaríamos de certificado digital para operar o sistema. Como o sistema é complexo, solicitei um curso sobre esse tema, o que foi autorizado pela Diretoria Executiva e Diretoria Operacional deste regional e em 10 a 11/04/2017 realizei o curso em Goiânia. Lá no curso também recebi a informação que precisaríamos do certificado digital para operar o sistema do Comprasnet e que o certificado deveria ser da Serpro.

Assim em 18/04/2017 iniciei as pesquisa para saber qual modelo, valor, quantidade, etc, desses certificados o CRCES precisaria adquirir. Porém não consegui nenhum atendimento via telefone, sempre por email ou via sistema Redmine (sistema próprio da Serpro).

Segue anexos os diversos emails e mensagens que "troquei" com a Serpro, sem nunca conseguir uma informação concreta ou dirimir minhas dúvidas com clareza, sempre respostas prontas e que continuavam me deixando em dúvida.



Nesse tempo continuamos a realizar as licitações de forma presencial, todas com autorização da então diretoria executiva, pois não poderíamos parar com as compras da instituição, se caso isso acontecesse, o prejuízo seria muito maior. Em todos os processos licitatórios há parecer da Assessoria Jurídica, justificativa da adoção do pregão presencial, todos os atos praticados foram em conformidade com a lei, e a realização teve a anuência do Diretor Executivo desta instituição.

É necessário esclarecer que não me mantive inerte a iniciar a utilização do sistema de pregão eletrônico, foram inúmeras tentativas sem sucesso de solução do problema, de perguntas para esclarecer as dúvidas para enfim comprar o certificado digital e assim operar o sistema Comprasnet.

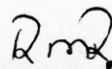
Em contato com a Pregoeira do Conselho Regional de Administração CRA-ES, a mesma me informou que eles utilizam do sistema Licitações-e do Banco do Brasil. Ela me relatou facilidade em operacionalizar e que não há necessidade de compra de certificado digital. Porém a um custo médio de R\$200,00 por licitação e se a licitação for dividida em lotes a média de R\$15,00 por lote.

Dessa forma, após todo meu relato e minhas tentativas frustradas em adquirir o certificado digital com a Serpro, solicito autorização para buscar junto ao Banco do Brasil, credenciamento do CRCES para que possamos operar o sistema Licitações-e e assim atender o Mem. Jur nº 04/2018.

Estou à disposição para mais informações,


Grazielly Inácio Tartaglia
Setor de Licitações – Pregoeira
Portaria nº 05/2017
Grazielly Inácio Tartaglia
Assistente Administrativo
CRCES

Recebido em: 19/01/18


Renata Mazocco Ribeiro
Contadora CRCES 11334/O
Diretora Executiva

Número
1277934Fls.: 27
Proc.: 002,18**Banco**

Razão ou Denominação Social

Banco do Brasil S.A.

CNPJ

00.000.000/0001-91

Endereço

SBS - Quadra 1 - Bloco C - Lote 32 - Edifício Sede III - Brasília (DF) - CEP 70073-901

Agência

3480-0 JUCUTUQUARA

Cliente

Razão ou Denominação Social

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRIT

CNPJ

28.163.343/0001-96

Endereço

R AMELIA DA CUNHA ORNELAS 30

Bairro

BENTO FERREIRA

Cidade

VITORIA

UF

CEP

ES 29050-620

Solicitamos ao Banco do Brasil S.A. que nos seja concedido acesso ao aplicativo Autoatendimento Setor Público, com o qual poderemos realizar, por meio de microcomputador, ou por meio de qualquer outro dispositivo de comunicação eletrônica em que o Banco disponibilizar o aplicativo, os serviços e transações bancárias nele disponíveis, com acesso às contas correntes vinculadas ao CNPJ acima assinalado.

É de nosso conhecimento que, para a efetivação de transações que envolvam operações de convênios, faz-se necessária a prévia formalização com o Banco.

Recebemos cópia do Regulamento do Autoatendimento Setor Público, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), **declarando** pleno conhecimento de seu teor e **estarmos** de acordo com seus termos.

Na condição de Administrador(es) de Segurança no âmbito deste Órgão, **assumimos** plena responsabilidade sobre os atos praticados pelos usuários do Autoatendimento Setor Público.

Suporte Técnico Gerenciador Financeiro: 3003 0500 ou 0800 729 0500**Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC: 0800 729 0722****Ouvidoria BB: 0800 729 5678****Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088**

Local e data

VITORIA (ES), 18 de abril de 2018

Representante(s) Legal(is) do Cliente

Memorando nº. 047/2018/DIREX//CRCES.

Vitória, 19 de abril de 2018.

De: Diretoria Executiva

Para: Assessor Jurídico

Assunto: Análise e Parecer Jurídico

Em atendimento ao Memorando JUR nº004/2018 de 11/01/2018 do mesmo ano em que o Setor Jurídico recomenda que as licitações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, sejam feitas na modalidade Pregão Eletrônico segundo o Decreto 5.450/05 e em cumprimento a tal solicitação foi aberta a Conta Corrente no Banco do Brasil – Agência PIO XII – Vitória/ES, para que as Licitações da Autarquia fosse feita de forma eletrônica.

Assim, informo para análise e respaldo jurídico que esta Conta aberta, para finalidade única e exclusiva de atendimento do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico, a conta tem algumas especificações, que discorro abaixo:

- Necessidade de transferência no valor aproximado de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), visto que, conforme Minuta de Contrato de Cooperação Técnica para utilização do Sistema Eletrônico de Licitação do Banco do Brasil S/A, cada Licitação perfaz o valor aproximado de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) acrescidos de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.
- Assim como o CRCES no exercício de 2017 teve uma média de 15 licitações, abaixo segue quadro ilustrativo:
-

Exercício 2017	Valor e-Licitações	Valor Lote	Valor Transferência
15 Licitações	R\$ 222,51	R\$ 11,77	R\$ 3.500,00
Despesa Bancária			R\$ 50,00/mês
			R\$ 600,00/mês
			*R\$ 4.100,00

*R\$ 3.500,00 (Valor médio referente as licitações ocorridas durante ano de 2017 – 15 Licitações x R\$ 222,51 = aproximadamente R\$ 3.500,00 – Valor a ser Transferido Anual

* Valor Despesas Bancárias – Aproximadamente – R\$ 50,00 x 12 = R\$ 600,00

Solicito a emissão de Parecer quanto a possibilidade de assinatura do contrato com o Banco do Brasil, bem como a legalidade do procedimento e caso seja necessário a instrução do processo com as peças que entender necessário.

Informo ainda, que NÃO deslumbrei nenhuma foram de processo Licitatório para o caso.

Amadeu

Entretanto, caso entenda como alguma forma de licitação/Dispensa e /ou inexigibilidade favor informar para que posamos instruir o Processo da forma mais correta possível.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 23/2018

Ref: **Processo de Adesão ao sistema Licitações-e do Banco do Brasil**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. PREGÃO ELETRÔNICO. ADESÃO AO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

I – Do Relatório

1. Este procedimento trata de solicitação para emissão de parecer jurídico acerca da contratação do sistema Licitações-e fornecido pelo Banco do Brasil a fim de realizar os pregões na forma eletrônica.
2. Acompanham estes autos a seguinte documentação: a) Memorando JUR nº 004/2018; b) Memorando CPL nº 05/2018; c) Senhas de atendimento presencial junto ao Banco do Brasil; d) Proposta de abertura de corrente e poupança; e) Memorando nº 047/2018 da Diretoria Executiva solicitando a emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – Da Fundamentação

3. Inicialmente, cumpre consignar que essa análise jurídica não entrará no mérito da contratação, tão-somente limitar-se-á aos aspectos legais implicados na matéria e restrito à aplicação da legislação e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais a respeito do tema.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

4. Em nossa percepção, o caso presente se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, porquanto a competição para fornecimento de sistema de gestão de pregão eletrônico resta inviabilizada. Isso porque existem dois sistemas para operação de tal modalidade licitatória fornecidos pela Administração Pública: *Comprasnet* e *Licitações-e*.

5. As hipóteses de inexigibilidade de licitação não se restringem aos itens elencados nos incisos I a III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, sendo o rol meramente exemplificativo. Inclusive, esse entendimento é adotado pelo Tribunal de Contas da União:

"As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei n. 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no *caput* do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição".

(Acórdão nº 2.418/2006, Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

6. Deste modo, restando caracterizada e comprovada a impossibilidade de estabelecimento de competição em licitação, o processo licitatório poderá ser descartado pela previsão do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

7. O que este Conselho deverá demonstrar, em justificativa por estrito cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei de Licitações, são as razões de escolha do *Licitações-e* em detrimento do *Comprasnet*, considerando que este último é fornecido pelo Ministério do Planejamento de forma gratuita – o que, numa análise exclusivamente econômica, é mais vantajosa para o CRCES.

8. Entendo que o Memorando CPL nº 05/2018 não é o suficiente para excluir a possibilidade de adesão ao serviço do Ministério do Planejamento, devendo as razões para não aderi-lo serem apontadas pormenorizadamente por essa Administração, com espeque no atendimento dos princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

13037
2018


CRCES
Assinatura

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

9. Realizados os apontamentos acima identificados, o presente processo deverá observar todos os requisitos atinentes à inexigibilidade, notadamente aqueles estipulados no art. 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto à necessária fundamentação que denota a impossibilidade de estabelecimento de competição em procedimento licitatório, para fins de comprovação da condição prevista no art. 25, *caput* da mesma legislação: "quando houver inviabilidade de competição". >

10. No que tange à abertura de numerário junto à instituição que fornece o sistema *Licitações-e*, temos que deverá ser demonstrado em justificativa se: 1) é obrigatória tal adoção em razão da contratação que se pretende ou 2) se é conveniente ao Conselho manter a conta corrente exclusivamente para pagamento das despesas com pregões eletrônicos, já que seria a mesma instituição bancária fornecedora do sistema e dos serviços bancários.

11. De todo modo, seja pelo preço estimado que justificaria a aplicação do art. 24, II, da Lei de Licitações, ou pela inviabilidade de competição na contratação dos serviços - art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tenho que existe possibilidade jurídica de se contratar os serviços bancários do Banco do Brasil, respeitando-se as regras atinentes à dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso e o que já restou consignado anteriormente.

III – Da conclusão

12. Diante de tais apontamentos, opino pela possibilidade de declarar a inexigibilidade de licitação na forma do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **desde que sejam apresentadas as razões pormenorizadas de escolha do sistema pretendido em detrimento daquele fornecido pelo Ministério do Planejamento, bem como o porquê a competição é inviável neste caso**, conforme exposição dos parágrafos 7, 10 e 11 deste parecer.

13. Na oportunidade, é importante destacar que após iniciado o processo de inexigibilidade ou dispensa, conforme o caso, deverão ser estritamente atendidos os requisitos de referidas modalidades, em especial aqueles

Fls.: 311
Proc.: 000 118

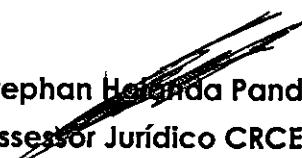


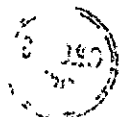
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

elencados no art. 7º, 14, 15 e 26, *caput* e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Vitória/ES, 25 de abril de 2018.


Stephan Holanda Pandolfi
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.013



Memorando nº. 054/2018/DIREX//CRCES.

Vitória, 10 de maio de 2018.

De: Diretoria Executiva

Para: Gestão de Contratos – Juciara Brito Camargo

Assunto: E-Licitações – Banco do Brasil

1. Solicito a gentileza de dar andamento ao Processo de Inexigibilidade/Dispensa de licitação na forma do caput do art. 25 da Lei nº8.666/93 para o e-licitações do Banco do Brasil, conforme determina o Parecer Jurídico nº23/2018.
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 15/2018

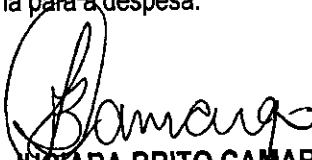
Vitória, 10 de maio de 2018.

Do: Setor de Gestão de Contratos**Para:** Roberto Luciano Soares Gomes – Pregoeiro CRCES.**Ref.:** Aquisição Sistema LICITAÇÕES-e do BANCO DO BRASIL S/A.

Prezado Pregoeiro,

1 Em atenção às recomendações do Parecer Jurídico nº 23/2018, solicitamos que sejam providenciados os seguintes documentos para instrução do processo:

1. Projeto Básico ou Termo de Referência na forma dos artigos 7º, 14 e 15 da Lei 8.666/93 (item 13 do Parecer);
2. Apresentar justificativa com as razões da escolha do LICITAÇÕES-e em detrimento do COMPRASNET que é gratuito (itens 7 e 8 do parecer);
3. Declaração da Instituição bancária com fundamento para a obrigatoriedade de manter conta corrente para aquisição do LICITAÇÕES-e (Item 10 do Parecer);
4. Consulta de Previsão Orçamentária para a despesa.


JULIANA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contratos

Ciente: 10/05/2018.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES

Recebi em ___/___/2018.

MEMORANDO CPL Nº 06/2018

Vitória, 16 de maio de 2018.

De: Setor de Licitações

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Aquisição de sistema de Pregão Eletrônico LICITAÇÕES-E do BANCO DO BRASIL S/A.

Prezado (a) Senhor(a),

Recebemos o Processo de Inexibilidade de Licitação para Aquisição do sistema de Pregão Eletrônico LICITAÇÕES-E do BANCO DO BRASIL S/A para as devidas providências quanto à:

1. Formulação de Projeto Básico ou Termo de Referência na forma dos artigos 7º, 14º e 15º da Lei 8.666/93 (item 13 do Parecer SEJUR, fl 31).
2. Apresentar justificativa com as razões da escolha do LICITAÇÕES-E em detrimento do COMPRASNET que é gratuito (itens 7 e 8 do Parecer SEJUR, fl 30 – verso).
3. Declaração da Instituição bancária com fundamento para a obrigatoriedade de manter conta corrente para aquisição do LICITAÇÕES-E (item 10 do parecer SEJUR, fl 31).
4. Consulta de Previsão Orçamentária para a despesa.

Fazem parte do Processo, até o momento, memorando JUR nº 004/2018, Memorando CPL nº 05/2018, senhas de atendimento presencial junto ao Banco do Brasil, Proposta de abertura de conta, Memorando DIREX nº 047/2018 solicitando emissão de parecer jurídico, parecer do setor jurídico, memorando DIREX 054/2018 solicitando abertura de processo de Inexibilidade/ Dispensa de Licitação, cópia do cartão do CNPJ do Banco do Brasil, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união do Banco do Brasil, certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa do Banco do Brasil, Certificado de regularidade do FGTS do Banco do Brasil e Memorando SGC nº 15/2018 solicitando ao Pregoeiro do CRCES o atendimento as questões acima enumeradas.

Diante do exposto acima, considerando as solicitações:

1. O Projeto Básico ou Termo de Referência será elaborado de forma a atender o pedido de Inexibilidade ou Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei de Licitações 8.666/93.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 40

Proc.: 002.1.B

2. Quanto a razão da escolha do programa de pregão eletrônico LICITAÇÕES-E, cabe destacar que a necessidade de contratação do mesmo não ocorre em detrimento da aquisição do COMPRASNET. Conforme o Memorando CPL nº 05/2018, relata-se (fls 07 e 08) que houve inúmeras tentativas de aquisição do programa COMPRASNET, frustradas devido à falta de suporte em relação à fornecedora do sistema. Sendo fracassada a tentativa de aquisição do COMPRASNET, verificou-se a possibilidade de aquisição do LICITAÇÕES-E, que é amplamente utilizado, inclusive pelo CRCSP, que faz parte do sistema CRCS, e pelo CRAES, órgão semelhante ao CRCES no que diz respeito a organização e contratações. Apesar da gratuidade na aquisição do COMPRASNET, deve-se adquirir certa certificação digital específica e toda licitação realizada em tal sistema obrigatoriamente deverá ser publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Espírito Santo, o que eleva consideravelmente os custos dos processos licitatórios. Enfim, a urgência da contratação do LICITAÇÕES-E, se dá devido a obrigatoriedade de realização de licitações através de pregão eletrônico, conforme explanado no memorando SEJUR nº 004/2018, necessidade urgente de realização de licitações, devido ao vencimento de vários contratos de serviços e fornecimento de materiais essenciais ao desenvolvimento das atividades do CRCES, como manutenção de ar condicionado, contratação de serviço técnico de engenharia e impressão e fornecimento de material gráfico. A Aquisição do LICITAÇÕES-E não restringe a aquisição do COMPRASNET, no entanto, o processo de aquisição do LICITAÇÕES-E, encontra-se em estado avançado, enquanto o processo de aquisição do COMPRASNET encontra-se estagnado devido a falta de suporte da fornecedora, além disso, a aquisição do LICITAÇÕES-E não impede a posterior retomada do processo de aquisição do COMPRASNET.
3. A obrigatoriedade de manutenção de conta para aquisição e funcionamento do LICITAÇÕES-E, se dá pelo motivo de que toda licitação realizada através do sistema, tem custo unitário, que é debitado de conta vinculada ao banco sempre que ocorre a prestação do serviço, conforme descrito no Acordo de Cooperação Técnica para utilização de Sistema Eletrônico de Licitações (fls 19 à 25).
4. A consulta de Previsão Orçamentária para despesa será realizada após aprovação de justificativa e termo de referência pelo setor jurídico e pela diretoria executiva.
5. Cabe, por último, verificar o prosseguimento do processo por Inexibibilidade ou Dispensa de Licitação, conforme Lei 8.666/93.

Estamos à disposição para mais informações e alterações que se fizerem necessárias.



Roberto Luciano Soares Gomes
Setor de Licitações – Pregoeiro

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Contabilidade do ES entidade cuja finalidade é a regulamentação e fiscalização do exercício da Profissão Contábil, através Setor de Licitações, informa da necessidade da aquisição do programa/sistema de pregão eletrônico LICITAÇÕES-E, do Banco do Brasil S/A, por inexibibilidade/dispensa de licitação.

A aquisição do referido programa visa atender a necessidade de realização de processos licitatórios do órgão sob a modalidade de pregão eletrônico, conforme preceitua a Lei de Licitações nº 8.666/93 e o Decreto nº 5450/15, Art. 4º:

"Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica."

A aquisição do programa/sistema de pregão eletrônico LICITAÇÕES-E, do Banco do Brasil S/A, através de processo de inexibibilidade/dispensa de licitação se dá pela tentativa fracassada até o momento de aquisição do programa/sistema de compras governamentais COMPRASNET, que apesar de gratuito e de avanço no processo de aquisição, interrompeu-se devido a falta de suporte por parte da fornecedora de certificação digital para a utilização do mesmo, conforme descrito e justificado nos autos do processo (fls 07 e 08 e fl 40).

Apesar da gratuidade para utilização do sistema COMPRASNET, toda licitação realizada através do mesmo, deverá ser publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Espírito Santo, aumentando consideravelmente os custos dos processos licitatórios.

A Realização de licitações através do programa/sistema de pregão eletrônico LICITAÇÕES-E, necessita de publicação de sua homologação apenas no Diário Oficial do Espírito Santo.

Apesar da cobrança, por licitação e lote, do programa/sistema LICITAÇÕES-E, seu processo de aquisição encontra-se avançado, além de haver suporte a sua aquisição e funcionamento.

Deve-se destacar também, que a aquisição do programa/sistema de pregão eletrônico LICITAÇÕES-E não restringe ou impede a retomada do processo de aquisição do programa/sistema de compras governamentais COMPRASNET.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Foram investigadas as possibilidades de aquisição de outros programas/sistemas de licitação eletrônica, no entanto, verificou-se que apenas o COMPRASNET do Governo Federal e o LICITAÇÕES-E, do Banco do Brasil, que atendem todas as necessidades de um processo licitatório eletrônico, sendo que outros programas, como o atualmente utilizado pelo CRCES, tem como finalidade apenas a utilização interna do órgão, como demonstração de lances, geração de atas e relatórios, não possuindo a interação online com os fornecedores, com as devidas funcionalidades que um processo de licitação eletrônico necessita.

Dessa forma, visando atender a urgência de realização de licitações através de sistema de pregão eletrônico, devido ao vencimento iminente de contratos de fornecimento de bens e serviços fundamentais a realização das atividades e necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito, solicito prosseguimento do processo de aquisição do programa/sistema de pregão eletrônico LICITAÇÕES-E, do Banco do Brasil S/A, por inexibilidade/dispensa de licitação, conforme determina a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Vitória, 16 de maio de 2018.



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 16/2018.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – Justifica-se a presente contratação, em função da necessidade licitações na modalidade pregão ocorridas no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, deverão ser realizadas na forma eletrônica, em conformidade com o disposto no Decreto nº5.450/05.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1 – Contratação de Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo BANCO denominado Licitações-e.

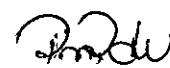
4.2 – O BANCO fornecerá ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo acesso ao Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

4.3 - O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DO SISTEMA

5.1 A entrega dos objetos deverá ser na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

6. DOS SERVIÇOS



6.1. A contratada e seus representantes ficarão habilitados a utilizar o Licitações-e após o cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no Licitações-e.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipuladas neste Termo de Referência;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

7.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.5 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

7.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

7.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

7.11. Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

7.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo.

7.13. Os horários de trabalho e a execução dos serviços deverão observar o atendimento às normas do CONTRATANTE;

7.14 - Obedecer às normas de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.15 - Destinar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços ora contratados, devendo os esses se apresentarem devidamente uniformizados e identificados com crachá no local de trabalho;

7.16 - Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;

7.17 – Cumprir, na execução dos serviços contratados, com as exigências legais e normas da ABNT.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:



- 8.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 8.3. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.5.. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.7. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.12. Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.
- 8.13. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.14. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



9. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e.	01		
VALOR TOTAL ESTIMADO				

9.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos disponíveis na rubrica **6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Informática**

10. DOS PRAZOS

10.1. Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos pelos produtos contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

11.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

[Assinatura]

– FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

11.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

11.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

11.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

11.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;



- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

12.2 O preço permanecerá fixo e irredutível durante toda a vigência do instrumento contratual.2


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva
CRCES

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 25 de maio de 2018.

De: Diretoria

Para: Setor de Contabilidade.

Ref.: Aquisição do programa/sistema de pregão eletrônico LICITAÇÕES-E, do Banco do Brasil S/A – pagamento mediante utilização.

Termo de Referência: 16/2018.

Prezada Senhora,

Solicitamos informar se existe Dotação Orçamentária no valor total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) como provisionamento para a utilização do programa/sistema de pregão eletrônico LICITAÇÕES-E, do Banco do Brasil S/A, referente ao exercício de 2018, conta contábil 6.3.1.3.02.01.005, conforme segue abaixo:

Licitações-E	Valor do Pregão (unitário)	Valor por lote (unitário)	Valor de Transmissão anual - 2018 (estimativa)
09 Licitações (média para 2018)	R\$ 222,51	R\$ 11,77	R\$ 2500,00

Conforme solicitado acima, havendo a disponibilidade necessária, favor efetuar Reserva do valor supracitado para que, após o certame, o mesmo seja empenhado em favor da futura contratada, para contratação dos serviços supracitados, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 16/2018.

Atenciosamente,

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora – CRCES 011334/O
Diretora Executiva CRCES

(☒) Há dotação orçamentária para realização da despesa.

(☐) NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

(☐) Outros.

Justificativa: *Segue Nota de Empenho nº 377, conforme solicitado*

Setor de Contabilidade:

Data:

29/05/2018

Soleane Souza de Oliveira Viana
Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - F
CR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fls.:48..... Data : 28.05.2018
Hora : 13:37
Proc.:002.....18.....

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
377	28.05.2018	ESTIMATIVA	INEX 2018/02	390	2018

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade	De acordo com o art. 25, Lei 8666/93	2018/02	0

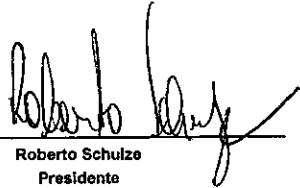
Favorecido			
Nome	: BANCO DO BRASIL S/A	CNPJ / CPF	: 00.000.000/0001-91
Endereço	: SET SBS QUADRA 1 SN	Bairro	: ASA SUL
CEP	: 70070-110	Cidade	: BRASÍLIA
Banco	:	UF	: DF
	Agência	Conta	:

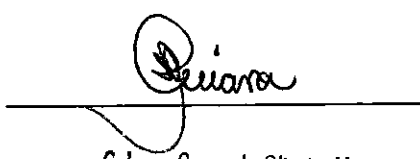
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E.	999	2.500,00	2.500,00

Valor por Extenso
Dois Mil, Quinhentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
149.131,00	125.926,42	2.500,00	20.704,58

VITÓRIA, 28 de Maio de 2018


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCES



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 51
Proc.: 002/18

MEMORANDO CPL Nº 17/2018

Vitória, 13 de junho de 2018.

De: Setor de Licitações
Para: Diretoria
Ref.: LICITAÇÕES-E.

Prezada Diretora,

Informo que fui atendido pela funcionária do Banco do Brasil Ana Paula Vieira, e a mesma informou-me que registrou o Licitações-e para débito em conta na conta existente do conselho, pelo motivo de não conseguir vincular outras contas para tal feito, informou-me também que a conta não terá tarifas, até a renovação, e caso seja necessário alguma tributação no ato de renovação do Licitações-e, seremos informados e chamados a negociação.

Entrego neste ato:

- O Acordo de Cooperação Técnica que está preenchido, entregue pela funcionária do Banco do Brasil Ana Paula Vieira, necessitando da assinatura do presidente.
- Os termos de nomeação estão preenchidos, necessitando da assinatura da diretora.

Após a coleta das assinaturas os documentos deverão ser entregues no Banco do Brasil ao senhor Armston de Araújo Silva para finalização do processo.

Em caso de dúvida, entrar em contato com a senhora Ana Paula Vieira, tel: 99664-8895, correio eletrônico: apvieira@bb.com.br

Estou a disposição para esclarecimentos.


Roberto Luciano Soares Gomes
Setor de Licitações – Pregoeiro

Roberto Luciano Soares Gomes
Assistente Administrativo
CRC-ES

Recebido em: 13/06/18
Renata Mazocco Ribeiro
Contadora CRCES 11334/0
Diretora Executiva

001 - BANCO DO BRASIL S.A.
3480-00 JUCUTUQUARA
AV. VITÓRIA, 1912
VITÓRIA-ES

SENHA: A010

MESAS: 01 a 11

AMBIENTE DE ATENDIMENTO
(ATENDIMENTO PRESENCIAL)

13/06/2018
Hora de chegada: 11:01h
(Horário local)

Protocolo: 0050

Rede Wi-Fi: WIFI3480
Senha Wi-Fi: 34801565501

Baixar agora o aplicativo do Banco do Brasil e
realize suas transações de qualquer lugar,
com facilidade e comodidade.

ANA PAULA

001 - BANCO DO BRASIL S.A.
3480-00 JUCUTUQUARA
AV. VITÓRIA, 1912
VITÓRIA-ES

SENHA: A010

MESAS: 01 a 11

AMBIENTE DE ATENDIMENTO
(ATENDIMENTO PRESENCIAL)

13/06/2018
Hora de chegada: 11:01h
(Horário local)

Protocolo: 0050

Rede Wi-Fi: WIFI3480
Senha Wi-Fi: 34801565501

Baixar agora o aplicativo do Banco do Brasil e
realize suas transações de qualquer lugar,
com facilidade e comodidade.

ANA PAULA

De: CRCES - Roberto Gomes
Enviado em: quarta-feira, 13 de junho de 2018 10:37
Para: apvieira@bb.com.br
Cc: CRCES - Renata Mazocco
Assunto: RES: Acordo de cooperacao tecnica - Licitacoes - CRCES x Banco do Brasil S/A
Anexos: Termo de nomeacao de autoridade competente.odt

Bom dia,

Conforme solicitação de dados para finalização de acordo de cooperação técnica segue:

1) Número da licitação:

R: O número de licitações previstas é de 9 licitações.

2) Nº Nota de Empenho:

R: O número da nota de empenho de provisionamento na utilização do Licitações-e é nº 377.

3) Delegação de Competência:

R: A autoridade competente será do senhor Roberto Schulze, presidente do CRCES

4) Detalhes da Delegação:

R: Quanto ao Licitações-e:

- operar através de senha pessoal o Sistema Licitações-e do Banco do Brasil via Internet.

- realizar todas as operações permitidas pelo sistema aos Representantes, tais como acessar o sistema Licitações-e, publicar eletronicamente os pregões, selecionar o pregoeiro responsável pela condução do pregão ou alterar, posteriormente, o pregoeiro, homologar eletronicamente os processos licitatórios findos, depois de os mesmos terem sido adjudicados pelo pregoeiro.

Quanto ao CRC-ES:

- superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCES;

- representar legalmente o Conselho, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

- adotar as medidas necessárias à realização dos serviços, das atividades e das finalidades do Conselho, bem como sua administração, apresentando o Plano de Trabalho Anual e os relatórios para aprovação pelo Plenário;

- dar posse aos Conselheiros efetivos, suplentes e aos membros das Câmaras;

- presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

- conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate;

- proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

CRCES - Juciara Brito Camargo

De: CRCES - Juciara Brito Camargo
Enviado em: terça-feira, 14 de agosto de 2018 14:56
Para: CRCES - Renata Mazocco
Cc: CRCES - Amylene Delunardo; CRCES - Wekson J. B. Mariano
Assunto: RES: INSTRUÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÕES-e
Anexos: 12 - Checklist - Dispensa e Inexigibilidade de Licitatação CRCES.docx

Controle:	Destinatário	Entrega
	CRCES - Renata Mazocco	Entregue: 14/08/2018 14:56
	CRCES - Amylene Delunardo	Entregue: 14/08/2018 14:56
	CRCES - Wekson J. B. Mariano	Entregue: 14/08/2018 14:56
	CRCES - Maria da Consolacao Tessaro	
	maria.tessaro@crc-es.org.br	Entregue: 14/08/2018 14:56

Prezada Renata, Boa Tarde!

Analisando o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018, para aquisição do sistema LICITAÇÕES-e do BANCO DO BRASIL, identifiquei que resta pendentes as seguintes fases procedimentais:

1. Após o Roberto Gomes instruir o processo com os documentos exigidos no Parecer Jurídico nº 23/2018 (fls. 30/31) e destacados no Memorando SGC Nº 15/2018 (fl. 38), este processo deveria ter retornado para o Jurídico para confirmação de atendimento dos requisitos essenciais do processo;
2. Após o parecer favorável, deveriam ter feito o DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE para ser assinado pelo Presidente e publicado;
3. Após a publicação da RATIFICAÇÃO é que poderia ter sido assinado o Acordo de Cooperação Técnica que foi assinado em 13/06/2018;
4. Após a assinatura do contrato, deveriam ter feito a publicação do extrato do contrato.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



Juciara Brito Camargo
Gestão de Contratos CRCES

www.crc-es.org.br/ juciara.camargo@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1629



Rua Amália de Castro Oliveira, Número 30, Bairro Santo Ferraz - Vitória/ES - 29050-521
Econômico papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

De: CRCES - Juciara Brito Camargo
Enviada em: terça-feira, 14 de agosto de 2018 14:42
Para: CRCES - Amylene Delunardo
Cc: CRCES - Renata Mazocco
Assunto: INSTRUÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÕES-e

Prezada Amylene, Boa Tarde!

Haveria a possibilidade de conseguir junto ao Banco do Brasil os seguintes documentos:

1. Atos constitutivo, e/ou Estatuto de criação do Banco do Brasil;
2. RG e Procuração nomeando Representante Legal do Banco do Brasil, Sr. ARMSTON DE ARAÚJO-SILVA assinou o Acordo de Cooperação.

Atenciosamente,



Juciara Brito Camargo
Gestão de Contratos CRCES

www.crc-es.org.br / juciara.camargo@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1629



VALORIZAÇÃO PELO CONHECIMENTO
ORGULHO DE SER CONTADOR

♦ Rua Amélia da Costa Oliveira, Número 30, Bairro Santa Fátima - Vitória / ES - 29060-620
♦ Economize papel, imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

PARECER JURÍDICO Nº 45/2018

Processo: INE 2018/000002

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (art. 25 da Lei n.º 8.666/93). Aquisição de Sistema LICITAÇÕES-e para fins de realizar pregões na forma eletrônica, nos termos do Decreto n.º 5.450/05.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em razão do MEMORANDO JUR N.º 004/2018, por meio do qual a Assessoria Jurídica recomendou *que todas as licitações na modalidade pregão sejam realizadas de forma eletrônica*. Que seguiu sua tramitação com o Memorando CPL n.º 05/2018 no qual foi exposto que o CRCES empreendeu esforços desde 05/07/2016 para habilitação no sistema COMPRASNET, que não foi concluída em razão de informada impossibilidade de aquisição de certificado digital.

2. A alternativa apresentada para cumprimento da recomendação do MEMORANDO JUR N.º 004/2018 e da determinação do MEMORANDO DIREX N.º 04/2018, considerando o uso pelo CRAES e CRCSP, foi o sistema Licitações-e mantido pelo Banco do Brasil, cuja inexigibilidade da contratação se busca.

3. No Parecer Jurídico n.º 23/2018, o colega explicitou algumas providências a serem observadas antes da ultimação do objetivo pretendido, que seguem em destaque:

4. Em nossa percepção, o caso presente se amolda à hipótese de *inexigibilidade de licitação*, porquanto a competição para fornecimento de sistema de gestão de pregão eletrônico resta inviabilizada. Isso porque existem dois sistemas para operação de tal modalidade licitatória fornecidos pela Administração Pública: Comprasnet e Licitações-e.

5. As hipóteses de *inexigibilidade de licitação* não se restringem aos itens elencados nos incisos I a III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, sendo o rol meramente exemplificativo. Inclusive, esse entendimento é adotado pelo Tribunal de Contas da União:

"As hipóteses de *inexigibilidade* relacionadas na Lei n. 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do



art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição".

(Acórdão nº 2.418/2006, Plenário. Rel. Min. Marcos Bem-querer Costa).

6. Deste modo, restando caracterizada e comprovada a impossibilidade de estabelecimento de competição em licitação, o processo licitatório poderá ser descartado pela previsão do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

7. O que este Conselho deverá demonstrar, em justificativa por estrito cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei de Licitações, são as razões de escolha do Licitações-e em detrimento do Comprasnet, considerando que este último é fornecido pelo Ministério do Planejamento de forma gratuita – o que, numa análise exclusivamente econômica, é mais vantajosa para o CRCES.

8. Entendo que o Memorando CPL nº 05/2018 não é o suficiente para excluir a possibilidade de adesão ao serviço do Ministério do Planejamento, devendo as razões para não aderi-lo serem apontadas pormenorizadamente por essa Administração, com espeque no atendimento dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e aqueles descritos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

9. Realizados os apontamentos acima identificados, o presente processo deverá observar todos os requisitos atinentes à inexigibilidade, notadamente aqueles estipulados no art. 26, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto à necessária fundamentação que denota a impossibilidade de estabelecimento de competição em procedimento licitatório, para fins de comprovação da condição prevista no art. 25, caput da mesma legislação: "quando houver inviabilidade de competição".

10. No que tange à abertura de numerário junto à instituição que fornece o sistema Licitações-e, temos que deverá ser demonstrado em justificativa se: 1) é obrigatória tal adoção em razão da contratação que se pretende ou 2) se é conveniente ao Conselho manter a conta corrente exclusivamente para pagamento das despesas com pregões eletrônicos, já que seria a mesma instituição bancária fornecedora do sistema e dos serviços bancários.



11. De todo modo, seja pelo preço estimado que justificaria a aplicação do art. 24, II, da Lei de Licitações, ou pela inviabilidade de competição na contratação dos serviços - art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, tenho que existe possibilidade jurídica de se contratar os serviços bancários do Banco do Brasil, respeitando-se as regras atinentes à dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso e o que já restou consignado anteriormente.

12. Diante de tais apontamentos, opino pela possibilidade de declarar a inexigibilidade de licitação na forma do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, desde que sejam apresentadas as razões pormenorizadas de escolha do sistema pretendido em detrimento daquele fornecido pelo Ministério do Planejamento, bem como o porquê a competição é inviável neste caso, conforme exposição dos parágrafos 7, 10 e 11 deste parecer.

13. Na oportunidade, é importante destacar que após iniciado o processo de inexigibilidade ou dispensa, conforme o caso, deverão ser estritamente atendidos os requisitos de referidas modalidades, em especial aqueles elencados no art. 7º, 14, 15 e 26, caput e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

4. O processo foi encaminhado ao Setor de Gestão de Contrato pela Diretoria Executiva com o encaminhamento de prosseguir com o processo administrativo nos termos do Parecer Jurídico n.º 23/2018.

5. Por meio do Memorando SGC n.º 15/2018, o Setor de Gestão de Contratos encaminhou o processo ao Pregoeiro solicitando:

1. Projeto Básico ou Termo de Referência na forma dos artigos 7º, 14 e 15 da Lei 8.666/83 (item 13 do Parecer);
2. Apresentar justificativa com as razões da escolha do LICITAÇÕES-e em detrimento do COMPRASNET que é gratuito (itens 7 e 8 do parecer);
3. Declaração da instituição bancária com fundamento para a obrigatoriedade de manter conta corrente para aquisição do LICITAÇÕES-e (item 10 do parecer);
4. Consulta de Previsão Orçamentária para a despesa.

6. O Memorando CPL n.º 06/2018 apresentou novas informações, que se seguiram de Solicitação e Justificativa (fl. 41), Termo de Referência n.º (fls. 43 a 46),



Consulta de Dotação Orçamentária (fls. 47 e 48) e Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Eletrônico de Licitações (fls. 58 a 60).

7. O Setor de Gestão de Contratos, em análise de regularidade do processo administrativo, verificou as seguintes pendências em e-mail encaminhado no dia 14/08/2018 à Diretoria Executiva:

1. *Após o Roberto Gomes instruir o processo com os documentos exigidos no Parecer Jurídico n.º 23/2018 (fls. 30/31) e destacados no Memorando SGC N.º 15/2018 (fl. 38), este processo deveria ter retornado para o Jurídico para confirmação de atendimento dos requisitos essenciais do processo;*
2. *Após o parecer favorável, deveriam ter feito DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE para ser assinado pelo Presidente e publicado;*
3. *Após a publicação de RATIFICAÇÃO é que poderia ter assinado o Acordo de Cooperação Técnica que foi assinado em 13/06/2018;*
4. *Após a assinatura do contrato, deveriam ter feito a publicação do extrato do contrato.*

8. Assim, os presentes autos retornaram à Assessoria Jurídica para análise do cumprimento das recomendações expedidas no Parecer Jurídico n.º 23/2018.

É o relatório.

9. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.

10. Ademais, em consonância ao que já exposto no Parecer Jurídico n.º 23/2018, a presente análise limita-se a verificar o cumprimento do que apontado como necessário à estrita regularidade do procedimento.

11. Em análise dos autos verifica-se que no MEMORANDO CPL n.º 06/2018 foram expostas justificativas as razões de escolha do sistema LICITAÇÕES-E em detrimento do sistema COMPRASNET, bem como a necessidade de manutenção de conta



corrente junto ao Banco do Brasil. Vê-se, ainda, que constam nos presentes autos, Solicitação e Justificativa (fl. 41), Termo de Referência n.º 16/2018 (fl. 43 a 46) e Nota de Empenho (fl. 48), suprimindo (regularizando) as recomendações do Parecer Jurídico n.º 23/2018, uma vez que o Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Eletrônico de Licitações (fls. 58 a 60) já se encontra assinado.

12. Desse modo, considerando a possibilidade assinalada pelo Parecer Jurídico n.º 23/2018 da inexigibilidade de licitação levada a efeito nos presentes autos e o cumprimento das recomendações por ele expedidas e aqui constatadas, como bem observado pelo SGC, devem os presentes autos seguir para a Presidência para ratificação da inexigibilidade e posterior publicação da ratificação e do extrato do acordo. }

13. Devem, ainda, serem observadas as seguintes providências:

- a. Numeração do processo (últimas quatro folhas não estão numeradas);
- b. Reautuação (ou apensação) dos documentos relacionados que seguem em pasta azul anexada aos presentes autos;
- c. Prosseguimento da habilitação do sistema COMPRASNET com emissão dos certificados digitais¹ conforme orientações oficiais. }

14. Por oportuno, sem prejuízo da continuação da tramitação dos presentes autos tal como se encontram – dado seu o estágio avançado e a ausência de prejuízo, uma vez que seguiu por procedimento mais rigoroso – registro que na opinião desse Assessor Jurídico, tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica, seria o caso de se observar o Parecer Jurídico n.º 35/2018, uma vez que em consonância com a relação estabelecida e com o instrumento firmado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 24 de setembro de 2018.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

¹ <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/certificacaodigital-faq>

PARECER JURÍDICO Nº 35/2018

COM 2018/000004

**DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA. FORMA DEFINIDA EM LEI.
ART. 116, LEI N.º 8.666/93. ADEQUAÇÕES.**

1. Trata-se de Análise de Minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES e a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE, cujo objeto é:

I- O acesso, pela PGE-ES, à relação com a situação de REGULARIDADE dos registros vinculados aos números de CPF e CNPJ dos profissionais da contabilidade e organizações contábeis registradas no CRCES;

II- O acesso, pelo CRCES, à relação das empresas devedoras do Estado, relativamente ao ICMS, e os profissionais de contabilidade para as quais prestam serviços de contabilidade, e estão vinculados aos números dos respectivos CPF's com o CNPJ dessas empresas.

2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica pela Diretoria Executiva através do Memorando n.º 071/2018/DIREX/CRCES (fl. 56) para análise e parecer e encontra-se instruído com Projeto Termo de Cooperação (fl. 02/03), histórico legislativo de criação e regulamentação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (fl. 04/46), Certidões Negativas (fl. 47/51), Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (fl. 52/54) e Memorando SGC n.º 021/2018 (fl. 55).

É o relatório.

3. Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise restringe-se aos aspectos da legalidade da proposta ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la ou não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito de competência desta Assessoria Jurídica.

6. Nos termos do caput do art. 116, mostram-se inaplicáveis ao Acordo de Cooperação Técnica os incisos IV, V e VII, uma vez que não há repasse financeiro. E pelo mesmo motivo é inaplicável a exigência de regularidade fiscal da parte com quem se pretenda celebrar o acordo.

7. Registre-se que não se admite que o plano de trabalho seja postergado para etapa posterior à assinatura do convênio, não estando, no caso específico, delineadas na minuta as várias etapas que deverão ser objeto de avaliação prévia. A propósito, pondera a melhor doutrina:

"No mais das vezes, propõe-se no convênio que um ente público repasse recursos financeiros para que outro ente, entidade vinculada ou empresa privada realize projeto de interesse público de competência comum ou concorrente, a nenhum deles movendo o fim de lucro, figura de todo estranha ao convênio. Tanto o ente fornecedor dos recursos como aqueles que os aplicarão estão vinculados à consecução do projeto, do qual não se poderão desviar os meios repassados ou mobilizados pelo convênio. Tanto o ente fornecedor dos recursos como aqueles que os aplicarão estão vinculados à consecução do projeto, do qual não poderão desviar os meios repassados ou mobilizados pelo convênio. A origem dos recursos, a finalidade para que predispostos, e sua vinculação a procedimentos de ordem pública justificam o zelo que a Lei n.º 8.666/93 entendeu de empenhar no art. 116, aproximando-o das cautelas com que cuidou dos contratos.

A começar de seu § 1º, que proíbe a celebração de convênio sem prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela 'organização interessada' (a expressão é desconhecida do direito público, todavia pode supor-se que nela cabem tanto os entes públicos que verterão os meios quanto os que os aplicarão na execução do projeto). A aprovação prévia de plano de trabalho lembra, a toda evidência, a exigência de preceder as licitações para obras ou serviços a existência de projeto básico (art. 7º, § 2º, I), bem como a caracterização do objeto e a indicação dos recursos orçamentários pelos mesmos fundamentos (v. comentários àqueles artigos)" (Jessé Torres Pereira Júnior, in Comentários à Lei das Licitações e

- b) a celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve conter plano de trabalho, ou instrumento correspondente, que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º, do art. 116 da Lei nº 8.666/1993,** bem como a exposição das razões de sua propositura, de seus objetivos e de sua adequação à missão institucional das entidades envolvidas;
- c)** no caso de não cumprimento de quaisquer dos pressupostos referidos na letra "b" deste item, a Administração deverá esclarecer o motivo pelo qual Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- d)** deverá ser adequada a descrição do objeto do pretenso acordo de cooperação quando da confecção da minuta do respectivo instrumento, com a devida descrição das ações propostas, nos termos do artigo 55, inciso I e *caput* do artigo 116, da Lei 8.666/93.
- e)** se a presente situação se verificar a possibilidade de que mais de uma entidade sem fins lucrativos possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento;
- f)** depois de atendidas as exigências legais na espécie, o acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos deste Conselho Regional nos termos do parágrafo único do art. 38 combinado o *caput* do artigo 116, ambos da Lei nº 8.666/1993;
- g)** caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Vitória/ES, 6 de agosto de 2018.

Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

Processo INE nº 2018/000002

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 25, caput da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Objeto: Uso do Sistema LICITAÇÕES-e para fins de realizar pregões na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

Valor estimado anual: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).

Dotação: 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática.

Prazo: 13/06/2018 a 12/06/2019.

Vitória-ES, 24 de setembro de 2018.


Contador ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

**RESUMO DA ATA
Nº 044/2018**

Referente ao Pregão Presencial nº 026/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.
CONTRATADA: **EL ELYON PNEUS EIRELI**
VALOR: R\$ **112.950,00**
VIGÊNCIA: 16/04/2018 à 16/04/2019.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

**RESUMO DA ATA
Nº 046/2018**

Referente ao Pregão Presencial nº 026/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.
CONTRATADA: **GS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**
VALOR: R\$ **28.170,00**
VIGÊNCIA: 16/04/2018 à 16/04/2019.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

**RESUMO DA ATA
Nº 047/2018**

Referente ao Pregão Presencial nº 026/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.
CONTRATADA: **MEGA PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME**
VALOR: R\$ **129.180,00**
VIGÊNCIA: 17/04/2018 à 17/04/2019.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal
Protocolo 429395

Viana

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
SRP nº 085/2018**

O Município de Viana, ES, através de sua Pregoeira, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 085/2018**, objetivando o **REGISTRO DE MENOR PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIA TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO (FURGÃO)**. Limite de acolhimento e Abertura das propostas: **16/10/2018 às 8h**. Início da disputa: **16/10/2018 às 10h**.

Informações: Edital disponível, nos sites **www.licitacoes-e.com.br** e **www.viana.es.gov.br**. Tel.: (27) 2124-6731 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: **licitacao@viana.es.gov.br**.

Viana/ES, 27 de setembro de 2018.
Georgea Passos
Pregoeira
Protocolo 429434

**AVISO DE RESULTADO DE
HABILITAÇÃO**

Processo Adm. nº
010.901/2018.
A Prefeitura de Viana, através da 2ª

Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 comunica aos interessados o resultado de análise dos documentos de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 009/2018** - Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução do serviço de construção do CMEI Bom Pastor, Localizada no Bairro Bom Pastor, no Município de Viana/ES.

Empresas participantes
HABILITADAS:
COARE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO E REFORMA EIRELI ME, TORQUE ENGENHARIA LTDA - ME, FORÇA CONSTRUTORA LTDA, VIPLAN ENGENHARIA LTDA - ME, ENGESAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA, DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI EPP, RESIDENCIA ENGENHARIA LTDA e CNV CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA.

Empresas participantes
INABILITADAS:
CONSTRUTORA E CONSERVADORA CONTRUFZ LTDA - ME - não atendeu o item 6.4.b do Edital. AVANÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP não atendeu o item 2.10 do Edital.

Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e caso não haja interposição de recurso, **fica desde já, marcada a abertura dos envelopes das Propostas de Preços para às 14hs do dia 08 de outubro de 2018**. Valores informações disponíveis na Sala da CPL, de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 18:00hs, email: **segundacpl@viana.es.gov.br**

Viana/ES - 27 de setembro de 2018
Nelson da Silva Naves
Presidente da 2ª CPL
Protocolo 429493

Vila Pavão

**AVISO DO RESULTADO DO
JULGAMENTO REFERENTE
A HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
001/2018**

PROCESSO Nº 002238/2018
O Município de Vila Pavão/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de Habilitação da **Concorrência Pública 001/2018**.
EMPRESAS INABILITADAS: PRG Construtora e Incorporadora Ltda e Construtora AJB Eireli ME.
EMPRESAS HABILITADAS: Tassinari & Rossini Ltda EPP, Pavinorte Premoldados Ltda EPP, D. Fernandes Engenharia e Serviços Ambientais Eireli EPP, Mar e Sol Serviços de Construção Civil Eireli

EPP e Dominare Construções e Empreendimentos Eireli. Conforme determina o Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, as empresas terão o prazo legal, após a publicação deste resultado, para interposição de recursos.
Vila Pavão/ES, 27/09/2018.

Roberto Selia
Presidente da CPL
Protocolo 429500

Vila Velha

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 015/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Vila Velha, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº 47563/2017, objetivando a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (UMEF) DO BAIRRO ALVORADA E CONSTRUÇÃO DE ÁREA ESPORTIVA, NESTE MUNICÍPIO**. O recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços se dará às **14h:30** do dia **01 de novembro de 2018**, na Sala de Reuniões da CPL, na sede da SEMOB, localizada à Avenida Saturnino Rangel Mauro, 340, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do site do Município de Vila Velha, no endereço **www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes**.

Vila Velha, ES,
27 de setembro de 2018.
ALBERTO JORGE DE MATOS
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Protocolo 429515

**ERRATA
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 068/2015**

Processo nº 16863/2014
Na publicação efetivada à folha 03, em 19 de junho de 2017, referente ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015, firmado entre o Município de Vila Velha e a Empresa CONSTRUTORA VELOZO LTDA, onde se lê: "perfazendo um novo valor contratual de R\$ 1.993.737,44 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)", **leia-se:** "perfazendo um novo valor contratual de R\$ 1.994.122,15 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e dois reais e quinze centavos).
Vila Velha/ES,
27 de setembro de 2018.

LUIZ OTÁVIO MACHADO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 429518

Entidades Federais

**Conselho Regional de
Contabilidade do Espírito
Santo - CRCES**

**AVISO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
PROC. INE Nº 2018/000002**

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, caput da Lei 8.666/93:

Objeto: Uso do Sistema LICITAÇÕES-e.
Contratada: Banco do Brasil S/A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-91.
Valor estimado anual: R\$ 4.100,00
Dotação: 6.3.1.3.02.01.005
Prazo: 13/06/18 a 12/06/19

Vitória-ES, 24 de setembro de 2018.

ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES

**Extrato Acordo Cooperação
Técnica
Inexigibilidade Licitação
nº 2018/000002**

Contratada: Banco do Brasil S/A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-91.
Objeto: Uso do Sistema LICITAÇÕES-e.
Valor estimado anual: R\$ 4.100,00
Dotação: 6.3.1.3.02.01.005
Prazo: 13/06/18 a 12/06/19

Vitória-ES, 24 de setembro de 2018.

ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES
Protocolo 429310

Entidades Municipais

**Fundo Municipal de Saúde de
Iúna**

**AVISO DA LICITAÇÃO
Nº 054/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

O Município de Iúna/ES, através do Pregoeiro, com fulcro na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e LC nº 123/06 e alterações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **16 de outubro de 2018**, na sala de reuniões desta Prefeitura, situada à Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, bairro Centro, Iúna, ES, licitação nº 054/2018, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "menor preço", para **Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para as Estratégias Saúde da**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO E O BANCO DO BRASIL S.A.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, vinculada a administração, sito no(a) R AMELIA DA CUNHA ORNELAS-30, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 28.163.343/0001-96, representado(a) neste ato pelo seu(ua) SOCIO DIRIGENTE, ROBERTO SCHULZE, BRASILEIRO(A), CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL, EMPRESARIO, Carteira de Identidade nº.03315275279, DETRAN ES e CPF/MF nº 793.096.157-53, conforme delegação de competência **ROBERTO SCHULZE** que lhe foi atribuído(a) pelo(a) OPERACIONALIZAR SISTEMA LICIT E DELEGAR APOIO E REPRESENTANTE, doravante denominado CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, e o **Banco do Brasil S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, lote B, Ed. Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por GER GERAL UN, ARMSTON DE ARAUJO SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, Bancário, Carteira de Identidade nº 00556246727, DETRAN ES e CPF/MF nº 005.372.247-77 doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação ou de inexigibilidade nº 9 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

● presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O **BANCO** fornecerá à(o) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

II - O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I - O(A) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, o(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo do(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DO(A) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;

d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;

e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;

f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;

g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores - Internet;

h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;

i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO BANCO

a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;

b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à(o) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à(o) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO;

d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

e) Prestar, à(o) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;

f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à(o) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos. 59

Proc.: 002 / 18

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO

O(A) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

§ R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

Parágrafo Segundo - As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº (número/nome do programa), de acordo com a Nota de Empenho nº 377. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

Parágrafo Terceiro - O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado à(o) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único - O(A) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO** BF0..

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 13.06.2018 até 12.06.2019, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O(A) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

a) funcionalidades de acesso exclusivo do(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

I - DO(A) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;

d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;

e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;

f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;

g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores - Internet;

h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;

i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO **BANCO**

a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;

b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à(o) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à(o) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO;

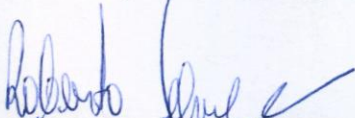
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de VITORIA - ES da (sede do(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

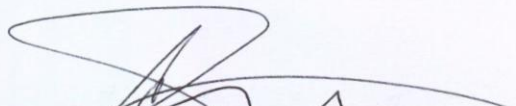
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Fls.: 60
Proc.: 002 / 18

VITORIA - ES, 13 de Junho de 2018.



Responsável pela Administração
ROBERTO SCHULZE



Representante Banco do Brasil
ARMSTON DE ARAUJO SILVA

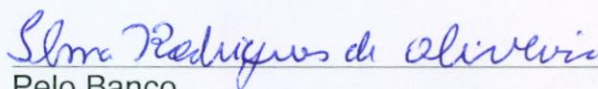
Testemunhas:



Pela Administração

ROBERTO LUCIANO SOARES GOMES

OSS. 211.897-42



Pelo Banco

ILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF 978475307-10

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

**RESUMO DA ATA
Nº 044/2018**

Referente ao Pregão Presencial nº 026/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.
CONTRATADA:**EL ELYON PNEUS EIRELI**VALOR: R\$ **112.950,00**

VIGÊNCIA: 16/04/2018 à 16/04/2019.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal**RESUMO DA ATA
Nº 046/2018**

Referente ao Pregão Presencial nº 026/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.
CONTRATADA: **GS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**VALOR: R\$ **28.170,00**

VIGÊNCIA: 16/04/2018 à 16/04/2019.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal**RESUMO DA ATA
Nº 047/2018**

Referente ao Pregão Presencial nº 026/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.
CONTRATADA: **MEGA PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME**VALOR: R\$ **129.180,00**

VIGÊNCIA: 17/04/2018 à 17/04/2019.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal**Protocolo 429395****Viana****AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
SRP nº 085/2018**

O Município de Viana, ES, através de sua Pregoeira, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 085/2018**, objetivando o **REGISTRO DE MENOR PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIA TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO (FURGÃO)**. Limite de acolhimento e Abertura das propostas: **16/10/2018 às 8h**.

Início da disputa: **16/10/2018 às 10h**.

Informações: Edital disponível, nos sites **www.licitacoes-e.com.br** e **www.viana.es.gov.br**. Tel.: **(27) 2124-6731 de 09h às 18h**, ou pelo e-mail: **licitacao@viana.es.gov.br**.

Viana/ES, 27 de setembro de 2018.

**Georgea Passos
Pregoeira****Protocolo 429434****AVISO DE RESULTADO DE
HABILITAÇÃO**

Processo Adm. nº 010.901/2018.

A Prefeitura de Viana, através da 2ª

Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 comunica aos interessados o resultado de análise dos documentos de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 009/2018** - Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução do serviço de construção do CMEI Bom Pastor, Localizada no Bairro Bom Pastor, no Município de Viana/ES.

Empresas participantes **HABILITADAS:**
COARE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO E REFORMA EIRELI ME, TORQUE ENGENHARIA LTDA - ME, FORÇA CONSTRUTORA LTDA, VIPLAN ENGENHARIA LTDA - ME, ENGESAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA, DECK COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI EPP, RESIDENCIA ENGENHARIA LTDA e CNV CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA.

Empresas participantes **INABILITADAS:**
CONSTRUTORA E CONSERVADORA CONTRUFAS LTDA - ME - não atendeu o item 6.4.b do Edital. AVANÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP não atendeu o item 2.10 do Edital.

Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e caso não haja interposição de recurso, **fica desde já, marcada a abertura dos envelopes das Propostas de Preços para às 14hs do dia 08 de outubro de 2018**. Maiores informações disponíveis na Sala da CPL, de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 18:00hs, email: **segundacpl@viana.es.gov.br**

Viana/ES - 27 de setembro de 2018
Nelson da Silva Naves
Presidente da 2ª CPL
Protocolo 429493

Vila Pavão**AVISO DO RESULTADO DO
JULGAMENTO REFERENTE
A HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
001/2018**

PROCESSO Nº 002238/2018
O **Município de Vila Pavão/ES**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de Habilitação da **Concorrência Pública 001/2018**.

EMPRESAS INABILITADAS: PRG Construtora e Incorporadora Ltda e Construtora AJB Eireli ME.

EMPRESAS HABILITADAS: Tassinari & Rossine Ltda EPP, Pavinorte Premoldados Ltda EPP, D. Fernandes Engenharia e Serviços Ambientais Eireli EPP, Mar e Sol Serviços de Construção Civil Eireli

EPP e Dominare Construções e Empreendimentos Eireli. Conforme determina o Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, as empresas terão o prazo legal, após a publicação deste resultado, para interposição de recursos.

Vila Pavão/ES, 27/09/2018.

**Roberto Selia
Presidente da CPL
Protocolo 429500**

Vila Velha**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 015/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Vila Velha, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº 47563/2017, objetivando a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (UMEF) DO BAIRRO ALVORADA E CONSTRUÇÃO DE ÁREA ESPORTIVA, NESTE MUNICÍPIO**. O recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços se dará às **14h:30** do dia **01 de novembro de 2018**, na Sala de Reuniões da CPL, na sede da SEMOB, localizada à Avenida Saturnino Rangel Mauro, 340, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do site do Município de Vila Velha, no endereço **www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes**.

Vila Velha, ES,

27 de setembro de 2018.

ALBERTO JORGE DE MATOSPresidente da Comissão
Permanente de Licitação**Protocolo 429515****ERRATA****QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 068/2015****Processo nº 16863/2014**

Na publicação efetivada à folha 03, em 19 de junho de 2017, referente ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015, firmado entre o Município de Vila Velha e a Empresa CONSTRUTORA VELOZO LTDA, **onde se lê:** "perfazendo um novo valor contratual de R\$ 1.993.737,44 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)", **leia-se:** "perfazendo um novo valor contratual de R\$ 1.994.122,15 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e dois reais e quinze centavos)".

Vila Velha(ES),

27 de setembro de 2018.

**LUIZ OTÁVIO MACHADO DE
CARVALHO**Secretário Municipal de Obras
Protocolo 429518**Entidades Federais****Conselho Regional de
Contabilidade do Espírito
Santo - CRCES****AVISO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
PROC. INE Nº 2018/000002**

O **Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo** torna público, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, caput da Lei 8.666/93:

Objeto: Uso do Sistema LICITAÇÕES-e.
Contratada: Banco do Brasil S/A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-91.
Valor estimado anual: R\$ 4.100,00
Dotação: 6.3.1.3.02.01.005
Prazo: 13/06/18 a 12/06/19

Vitória-ES, 24 de setembro de 2018.

ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES**Extrato Acordo Cooperação
Técnica
Inexigibilidade Licitação
nº 2018/000002**

Contratada: Banco do Brasil S/A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-91.
Objeto: Uso do Sistema LICITAÇÕES-e.
Valor estimado anual: R\$ 4.100,00
Dotação: 6.3.1.3.02.01.005
Prazo: 13/06/18 a 12/06/19

Vitória-ES, 24 de setembro de 2018.

ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES
Protocolo 429310**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de
Iúna****AVISO DA LICITAÇÃO
Nº 054/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

O Município de Iúna/ES, através do Pregoeiro, com fulcro na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e LC nº 123/06 e alterações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **16 de outubro de 2018**, na sala de reuniões desta Prefeitura, situada à Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, bairro Centro, Iúna, ES, licitação nº 054/2018, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "menor preço", para **Aquisição de equipamentos/ materiais permanentes para as Estratégias Saúde da**